



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.598, de 05 de setembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO “CMEI MARIA JOSÉ ROCHA DA SILVA”, O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADO NA AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, MASSAGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada uma nova unidade escolar CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil denominada “**CMEI MARIA JOSÉ ROCHA DA SILVA**”, o Centro Municipal de Educação Infantil integrado ao Complexo Educacional João Paulo da Purificação Lima, localizado na Av. Nossa Senhora da Conceição, Massagueira, neste Município.

Art. 2º. Ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a confecção e afixação da placa indicativa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 05 de setembro de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

*Republicado por incorreção

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.598, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
DENOMINAÇÃO DO "CMEI MARIA JOSÉ
ROCHA DA SILVA", O CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LOCALIZADO NA AV. NOSSA SENHORA
DA CONCEIÇÃO, MASSAGUEIRA, NO
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada uma nova unidade escolar CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil denominada "**CMEI MARIA JOSÉ ROCHA DA SILVA**", o Centro Municipal de Educação Infantil integrado ao Complexo Educacional João Paulo da Purificação Lima, localizado na Av. Nossa Senhora da Conceição, Massagueira, neste Município.

Art. 2º. Ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a confecção e afixação da placa indicativa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 05 de setembro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:897761F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/09/2024. Edição 2396

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>